# LEI Nº 2813/2020

**"CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À VILMAR SOARES DA COSTA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de uma área de **3.000 m²** (três mil metros quadrados) a **VILMAR SOARES DA COSTA-ME**, empresário individual, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 16.480.107/0001-14, com sede nesta cidade de Abaeté-MG, na Avenida Dr. Carlos Geraldo Valadares, n.º 591, bairro São Pedro, CEP 35-620-000, a fim de que o permissionário possa implantar uma empacotadora de carvão vegetal, bem como, instalar quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

**§ único:** a área objeto desta permissão integra uma área maior de propriedade do Município de Abaeté-MG regularmente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 4390 do livro 2-RG, estando inserida dentro da seguinte linha perimétrica:

**ÁREA (m²):** 3.000,00 **PERÍMETRO (m):** 260,00

**LINHA PERIMÉTRICA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **455.791,12 m E** e **7.881.203,11 m N**, situado no limite de terras da ***Prefeitura Municipal de Abaeté M.G. (CASEMG),*** com ***a Faixa de Segurança (Domínio) da AMG 3505***; deste, segue pela cerca de arame, confrontando com ***a Faixa de Segurança (Domínio) da AMG 3505***, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°11'20" e 100,00 m, até o vértice **02**; deste, segue pela cerca de arame, confrontando com ***Alvino Benfica Filho***, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°46'06'' e 30,00 m, até o vértice **03**; deste, segue pela cerca de arame, ***confrontando com a Prefeitura Municipal de Abaeté M.G. (CASEMG)***, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°11'20" e 100,00 m, até o vértice **04**; deste, segue pela cerca de arame, confrontando com ***a Prefeitura Municipal de Abaeté M.G. (CASEMG)***, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°46'06'' e 30,00 m, até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área de **3.000,00 m² (Três Mil Metros Quadrados)**. Todas as coordenadas, aqui descritas, encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como **Datum** o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no **Plano de Projeção UTM**.

***OBS: Dentro desta Gleba de Terras, há uma Faixa ''Non Aedificandi'', de 15,00 m de largura por 100,00 m de comprimento, ou seja, 1.500,00 m², que deverá ser livre de construções.***

**Art. 2º** - A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, facultando a prorrogação por sucessivos períodos desde que não haja rescisão.

**§ único**: Resolver-se-á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas no artigo 5° e 8° da Lei 2.045/2.002 e, em especial, quando o PERMISSIONÁRIO:

I – der à fração do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida nesta lei;

II- der em locação, total ou parcialmente;

III- transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel sem prévia e expressa autorização da Permitente;

IV – descumprir quaisquer cláusulas previstas no contrato.

V – permanência de, pelo menos, 06 (seis) postos de trabalho durante todo o período da permissão de uso do bem.

**Art. 3º** - A permissionária apresentará por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.718/2.016.

Abaeté-MG, 26 de maio de 2020.

**Armando Greco Filho**

**Prefeito Municipal de Abaeté**